

Lei

6
150



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 119

Assunto: DISPONDO QUE FICA DELIMITADO O PERÍMETRO URBANO NO BAIRRO

DO CAXAMBU.

Lei decretada sob n.º 1544

Lei promulgada sob n.º 1475

ARQUIVE-SE

[Signature]
Diretor Geral

11/11/1967

Proc. N.º 12.691
Clas. 408.1211

- 2.119 -

2/29



Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 8 de NOVEMBRO de 1967

REF. N.º GP. 1391/67

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

08/11/67
172/45

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 8/11/67
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO DATA	
012671	NOV 08 1967
CLASSE 408.1211	

À ESCLARECIDA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DESSA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL, ESTAMOS ENCAMINHANDO O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE VISA A DELIMITAÇÃO DE PÉRI-METRO NO BAIRRO DO CAXAMBÚ, NESTE MUNICÍPIO.

TENDO EM VISTA QUE COM ESSA DELIMITAÇÃO, ZONA DE EXPANSÃO DEMOGRÁFICA, SERÁ BENEFICIADA, VI-MOS SOLICITAR DE V. EXCIA. AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE QUE O CITADO PROJETO, SEJA APRECIADO POR ESSA COLENDIA CASA, NO PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS CON-FORME ESTIPULA OS DISPOSITIVOS DO ART. 20, DA LEI Nº 9842, DE 19/9/1 967.

AO ENSEJO, APROVEITAMOS A OPORTUNIDA-DE PARA APRESENTAR À V. EXCIA. AS NOSSAS

CORDIAIS SAUDAÇÕES,
caustávay
(PEDRO FAVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LÁZARO DE ALMEIDA,
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ.

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES, em 22/11/67
PRESIDENTE



APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO COM DISPO
DO INTERSTÍCIO E FARECER DA CR. LEI DECRETADA.
SALA DAS SESSÕES em 22/11/67
PRESIDENTE

- PROJETO DE LEI Nº 2119 -

ART. 1º - FICA DELIMITADO O SEGUINTE PERÍMETRO URBANO NO BAIRRO DO CAXAMBÚ, NESTE MUNICÍPIO:

" PARTINDO DO PONTO INICIAL "0", NA ESTRADA NOVA DO CAXAMBÚ, CAMINHA-SE 200 M. EM PERPENDICULAR, NO SENTIDO DA MARGEM ESQUERDA, ATÉ ALCANÇAR O PONTO 1; DAÍ DEFLETE À DIREITA E CAMINHA NUMA LINHA PARALELA A 200 M. DA DIVISA DA ESTRADA NOVA DO CAXAMBÚ, ATÉ ATINGIR O PONTO 2, NO EIXO DA ESTRADA QUE VAI PARA O JUNDIAÍ-MIRIM; SEGUE EM FRENTE A UMA DISTÂNCIA DE 200 M. DA DIVISA DA ESTRADA ATÉ ATINGIR O PONTO 3; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA SEMPRE POR UMA LINHA PARALELA DISTANTE 200 M. DA ESTRADA QUE VAI PARA O JUNDIAÍ-MIRIM ATÉ ATINGIR O PONTO 4; DEFLETE À ESQUERDA E NUMA LINHA PARALELA DISTANTE 200 M. DA ESTRADA DO MOLINARI CAMINHA ATÉ ATINGIR O PONTO 5 NO EIXO DO RIO JUNDIAÍ-MIRIM; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA-SE PELO EIXO DO RIO JUNDIAÍ-MIRIM, NO SENTIDO CONTRÁRIO DAS ÁGUAS, ATÉ ATINGIR O PONTO 6 NO CRUZAMENTO DA ESTRADA DO MOLINARI; CONTINUANDO, SEGUE EM FRENTE PELO EIXO DO RIO EM QUESTÃO ATÉ ALCANÇAR A CONFLUÊNCIA DO CÓRREGO DA ROSEIRA NO PONTO 7A.; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA-SE PELO EIXO DÊSTE CÓRREGO ATÉ ATINGIR O PONTO 7B, NA PONTE DA ESTRADA DA TÔCA; CONTINUA SEGUINDO PELO EIXO DO CÓRREGO DA ROSEIRA ATÉ ATINGIR O PONTO 8; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA POR UMA LINHA RETA ATÉ ATINGIR O PONTO 9, NO EIXO DA ESTRADA DA ROSEIRA; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELA DIVISA DA PROPRIEDADE DO SR. NARCISO LEONARDI ATÉ ATINGIR O PONTO 10, NA ESTRADA PARA JARINÚ; DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE PELO EIXO DA ESTRADA ANTES MENCIONADA ATÉ ATINGIR O PONTO 11; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELA DIVISA CARREADOR, DO SR. FIORAVANTI LEONARDI ATÉ ATINGIR O PONTO 12; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELA DIVISA DE FIORAVANTI LEONARDI ATÉ ATINGIR O PONTO 13; DEFLETE À DIREITA E CONTINUA PELA DIVISA DO SR. FIORAVANTI ATÉ ATINGIR O PONTO 14, DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA PELA DIVISA DO SR. AQUILINO MARQUESIN ATÉ ATINGIR O PONTO 15, NO CÓRREGO DA PONTE ALTA; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA POR UMA LINHA RETA ATÉ ATINGIR O PONTO 16 NA DIVISA DO JARDIM VERA CRUZ; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA PELA DIVISA DO JARDIM VERA CRUZ ATÉ ATINGIR O PONTO 17; DEFLETE À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(PROJETO DE LEI Nº 2119)

DEFLETE À DIREITA E SEMPRE PELA DIVISA DO REFERIDO LOTEAMENTO VAI ATINGIR O PONTO 18 SITUADO A 200 M. DA ESTRADA DE JARINU ; DEFLETE À ESQUERDA E POR UMA LINHA PARALELA DISTANTE 200 M. DA ESTRADA DE JARINU, CAMINHA ATÉ ATINGIR O PONTO 19, NO CRUZAMEN TO DO CÓRREGO; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA PELO EIXO DO MESMO CÓRREGO, NO SENTIDO CONTRÁRIO DAS ÁGUAS, ATÉ ATINGIR O PONTO 20 DEFLETE À DIREITA E SEGUE POR UMA LINHA PARALELA DISTANTE 100M. DA RUA DE PENETRAÇÃO DO JARDIM ROSAURA, ATÉ ATINGIR O PONTO 21, NO EIXO DA ESTRADA VELHA DO CAXAMBÚ; DEFLETE À ESQUERDA E CA - MINHA PELO EIXO DA ESTRADA EM QUESTÃO, MAIS OU MENOS 225 M., ATÉ ATINGIR O PONTO 22; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELA ENTRADA - PARTICULAR ALÍ EXISTENTE E, EM LINHA RETA, VAI ATINGIR O PONTO INICIAL "0" NO EIXO DA ESTRADA DO CAXAMBÚ".

ART. 2º - SERÁ CONSIDERADA COMO ZONA RURAL TÔDA A ÁREA QUE CIRCUNDA O PERÍMETRO URBANO DELIMITADO NO ART. 1º DESTA LEI, NÃO ABRANGIDA PELA ZONA URBANA DA CIDADE.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS 8 DIAS DE NOVEMBRO DE 1967.

(PEDRO FAVARO)

- PREFEITO MUNICIPAL -

JUSTIFICATIVA

SENHORES EDÍIS:

COM O PRESENTE PROJETO DE LEI VISAMOS A ESTI PULAÇÃO DE PERÍMETRO URBANO NO BAIRRO DO CAXAMBÚ, NÊSTE MUNICÍ PIO.

ZONA DE EXPANSÃO DEMOGRÁFICA, SERÁ BENEFICIA DA BOM ESSA DELIMITAÇÃO, POIS O NÚCLEO PRINCIPAL TERÁ O SEU - CRESCIMENTO PLENAMENTE COORDENADO, EVITANDO-SE TRANSTÔRNOS NO FU TURO, DANDO, TAMBÉM, AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS ALÍ EXISTENTES A POSSIBILIDADE DE EFETUAREM O DESMEMBRAMENTO DOS MESMOS EM LOTES OU CHÁCARAS, ACELERANDO, DESSA FORMA, O PROGRESSO NÃO SÓ DO PRÓ - PRIO BAIRRO, COMO TAMBÉM DO NOSSO MUNICÍPIO.

TEMOS A CERTEZA DE CONTAR COM A COLABORAÇÃO DOS NOBRES EDÍIS, NA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO, APRESENTAMOS OS NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADA CONSIDERAÇÃO.

(PEDRO FAVARO)

- PREFEITO MUNICIPAL -



6/19

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 22/11/67
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

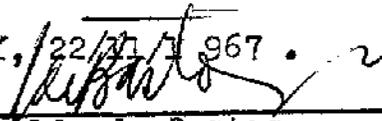
Projeto de Lei nº 2 119: -

Proc. nº 12.671: -

PARCER Nº 571/67-da-ASSESSORIA JURÍDICA

- 1 - Oriundo do Executivo, tem êste Projeto a finalidade de delimitar o perímetro urbano, no bairro do Caxambu, neste município.
- 2 - Nos termos do artigo 109, § único, da L.O.M., a delimitação do perímetro urbano será efetuada por lei. Esta, nos termos do artigo 19 da mesma lei, será da iniciativa do Prefeito ou de qualquer Vereador (concorrente).
- 3 - "A zona urbana do município compreende as áreas de edificação contínua das povoações e as partes adjacentes, que possuam, pelo menos, dois dos seguintes melhoramentos:
 - I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
 - II - abastecimentos de água;
 - III - sistema de esgotos sanitários
 - IV - Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
 - V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 quilômetros do imóvel considerado." (art. 109 da L.O.M.).
- 4 - O Projeto é, do ponto de vista legal, perfeitamente regular e conforme ao direito vigente. No mérito (exame da verificação dos requisitos da Lei Orgânica), dirá o soberano Plenário, oportunamente, ouvida a douda Comissão de Obras e Serviços Públicos.
S.m.j., é o parecer.

Jundiá, 22/11/1967.


Dr. Aguinaldo de Bastos.,
Assessor Jurídico.

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
<p>O SR. ANGELO PERNAMBUCO - (Relator da CJR) Sr. Presidente e srs. Vereadores, o projeto de lei nº 2119 de autoria da Prefeitura Municipal hoje sob a apreciação desta Câmara para deliberar sobre a sua aprovação ou não, é incumbido este Vereador, por ser o presidente da Comissão de Justiça e Redação, à qual cabe manifestar-se; tendo em vista que o projeto de lei alcança plenamente os limites da legalidade, assim como a competência está também nesses preceitos enquadrada, este relator é pelo acolhimento da propositura.</p> <p>O SR. PRESIDENTE - Com parecer favorável do relator e presidente da Comissão, sr. Angelo Pernambuco, consulto os demais membros da Comissão:</p> <p>Duilio Buzaneli - Acompanhho</p> <p>Joaquim Candelario de Freitas - Acompanhho.</p> <p>O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação.</p>					

SEM REVISÃO DO ORADOR

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
<p>O SR. OSWALDO BARBARO - (Relator da COSP)</p> <p>Sr. Presidente e srs. Vereadores, examinando o projeto, de nº 2119, verificamos que ele é legal e que se torna necessário mesmo que a nossa zona urbana seja aumentada, porquanto, haverá maior fiscalização da Prefeitura Municipal com referência a poluição dos rios e outros melhoramentos que se fazem necessários.</p> <p>Sou favorável e pediria a V.Exa. que consultasse os demais membros a respeito.</p> <p>O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável do relator. Consulto os demais membros da COSP:</p> <p> José Pereira Paschoa - Acompanhho</p> <p> Paulo Ferraz dos Reis - Acompanhho o parecer</p> <p> Romeu Zanini - Acompanhho c parecer</p> <p>O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer</p> <p>Comissão de Obras e Serviços Públicos.</p>					

SEM REVISÃO DO ORADOR



7
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 119

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA DELIMITADO O SEGUINTE PERÍMETRO URBANO NO BAIRRO DO CAXAMBU, NESTE MUNICÍPIO:-

"PARTINDO DO PONTO INICIAL "0", NA ESTRADA NOVA DO CAXAMBU, CAMINHA-SE 200 M EM PERPENDICULAR, NO SENTIDO DA MARGEM ESQUERDA, ATÉ ALCANÇAR O PONTO 1; DAÍ DEFLETE À DIREITA E CAMINHA NUMA LINHA PARALELA A 200 M DA DIVISA DA ESTRADA NOVA DO CAXAMBU, ATÉ ATINGIR O PONTO 2, NO EIXO DA ESTRADA QUE VAI PARA O JUNDIAÍ-MIRIM; SEGUE EM FRENTE A UMA DISTÂNCIA DE 200 M DA DIVISA DA ESTRADA ATÉ ATINGIR O PONTO 3; - DEFLETE À DIREITA E CAMINHA SEMPRE POR UMA LINHA PARALELA DISTANTE - 200 M DA ESTRADA QUE VAI PARA O JUNDIAÍ-MIRIM ATÉ ATINGIR O PONTO 4; - DEFLETE À ESQUERDA E NUMA LINHA PARALELA DISTANTE 200 M DA ESTRADA DO MOLINARI CAMINHA ATÉ ATINGIR O PONTO 5 NO EIXO DO RIO JUNDIAÍ-MIRIM; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA-SE PELO EIXO DO RIO JUNDIAÍ-MIRIM, NO SENTIDO CONTRÁRIO DAS ÁGUAS, ATÉ ATINGIR O PONTO 6 NO CRUZAMENTO DA ESTRADA DO MOLINARI; CONTINUANDO, SEGUE EM FRENTE PELO EIXO DO RIO EM QUESTÃO ATÉ ALCANÇAR A CONFLUÊNCIA DO CÓRREGO DA ROSEIRA NO PONTO 7A; DE- FLETE À DIREITA E CAMINHA-SE PELO EIXO DÊSTE CÓRREGO ATÉ ATINGIR O PONTO 7B, NA PONTE DA ESTRADA DA TOCA; CONTINUA SEGUINDO PELO EIXO DO CÓRREGO DA ROSEIRA ATÉ ATINGIR O PONTO 8; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA POR UMA LINHA RETA ATÉ ATINGIR O PONTO 9, NO EIXO DA ESTRADA DA ROSEIRA; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELA DIVISA DA PROPRIEDADE DO SR. NARCISO LEONARDI ATÉ ATINGIR O PONTO 10, NA ESTRADA PARA JARINU; DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE PELO EIXO DA ESTRADA ANTES MENCIONADA ATÉ ATINGIR O PONTO 11; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELA DIVISA CARREADOR, DO SR. FIORAVANTI LEONARDI ATÉ ATINGIR O PONTO 12; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELA DIVISA DE FIORAVANTI LEONARDI ATÉ ATINGIR O PONTO 13; DEFLETE À DIREITA E CONTINUA PELA DIVISA DO SR. FIORAVANTI ATÉ ATINGIR O PONTO 14; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA PELA DIVISA DO SR. AQUILINO MARQUESIN ATÉ



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ATINGIR O PONTO 15, NO CÔRREGO DA PONTE ALTA; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA POR UMA LINHA RETA ATÉ ATINGIR O PONTO 16 NA DIVISA DO JARDIM VERA CRUZ; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA PELA DIVISA DO JARDIM VERA CRUZ ATÉ ATINGIR O PONTO 17; DEFLETE À DIREITA E SEMPRE PELA DIVISA DO REFERIDO LOTEAMENTO VAI ATINGIR O PONTO 18 SITUADO A 200 M DA ESTRADA DE JARINU; DEFLETE À ESQUERDA E POR UMA LINHA PARALELA DISTANTE 200 M DA ESTRADA DE JARINU, CAMINHA ATÉ ATINGIR O PONTO 19, NO CRUZAMENTO DO CÔRREGO; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA PELO EIXO DO MESMO CÔRREGO, NO SENTIDO CONTRÁRIO DAS ÁGUAS, ATÉ ATINGIR O PONTO 20; DEFLETE À DIREITA E SEGUE POR UMA LINHA PARALELA DISTANTE 100 M DA RUA DE PENETRAÇÃO DO JARDIM ROSAURA, ATÉ ATINGIR O PONTO 21, NO EIXO DA ESTRADA VELHA DO CAXAMBU; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA PELO EIXO DA ESTRADA EM QUESTÃO, MAIS OU MENOS 225 M, ATÉ ATINGIR O PONTO 22; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELA ENTRADA PARTICULAR ALÍ EXISTENTE E, EM LINHA RETA, VAI ATINGIR O PONTO INICIAL "0", NO EIXO DA ESTRADA DO CAXAMBU."

ART. 2º - SERÁ CONSIDERADA COMO ZONA RURAL TÔDA A ÁREA - QUE CIRCUNDA O PERÍMETRO URBANO DELIMITADO NO ARTIGO 1º DESTA LEI, NÃO ABRANGIDA PELA ZONA URBANA DA CIDADE.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE E TRÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE. (23/11/1 967)

[Handwritten signature]
LÁZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

C Ó P I A

23

NOVEMBRO

67

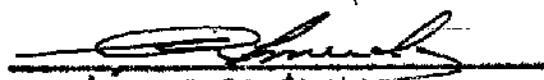
PH. 11/67/53:-

12.671:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 119, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


LAZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

N E S T A.

-DCC/

10
29

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



-- L. E. I. Nº 1475, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967 --

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO
COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SES
SÃO REALIZADA NO DIA 22/11/1967, PROMULGA A
SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - FICA DELIMITADO O SEGUINTE PERÍMETRO URBANO
NO BAIRRO DO CAXAMBÚ, NESTE MUNICÍPIO:-

"PARTINDO DO PONTO INICIAL "0", NA ESTRADA NOVA DO CA
XAMBU, CAMINHA-SE 200 M EM PERPENDICULAR, NO SENTIDO DA MARGEM
ESQUERDA, ATÉ ALCANÇAR O PONTO 1; DAÍ DEFLETE À DIREITA E CAMI
NHA NUMA LINHA PARALELA A 200 M DA DIVISA DA ESTRADA NOVA DO
CAXAMBU, ATÉ ATINGIR O PONTO 2, NO EIXO DA ESTRADA QUE VAI PARA
O JUNDIAÍ-MIRIM; SEGUE EM FRENTE A UMA DISTÂNCIA DE 200 M DA -
DIVISA DA ESTRADA ATÉ ATINGIR O PONTO 3; DEFLETE À DIREITA E CA
MINHA SEMPRE POR UMA LINHA PARALELA DISTANTE 200 M DA ESTRADA
QUE VAI PARA O JUNDIAÍ-MIRIM ATÉ ATINGIR O PONTO 4; DEFLETE À
ESQUERDA E NUMA LINHA PARALELA DISTANTE 200 M DA ESTRADA DO MO
LINARI CAMINHA ATÉ ATINGIR O PONTO 5 NO EIXO DO RIO JUNDIAÍ-MI
RIM; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA-SE PELO EIXO DO RIO JUNDIAÍ -
MIRIM, NO SENTIDO CONTRÁRIO DAS ÁGUAS, ATÉ ATINGIR O PONTO 6
NO CRUZAMENTO DA ESTRADA DO MOLINARI; CONTINUANDO, SEGUE EM -
FRENTE PELO EIXO DO RIO EM QUESTÃO ATÉ ALCANÇAR A CONFLUÊNCIA
DO CÔRREGO DA ROSEIRA NO PONTO 7A; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA
SE PELO EIXO DÊSTE CÔRREGO ATÉ ATINGIR O PONTO 7B, NA PONTE DA
ESTRADA DA TOCA; CONTINUA SEGUINDO PELO EIXO DO CÔRREGO DA RO
SEIRA ATÉ ATINGIR O PONTO 8; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA POR -
UMA LINHA RETA ATÉ ATINGIR O PONTO 9, NO EIXO DA ESTRADA DA RO
SEIRA; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELA DIVISA DA PROPRIEDADE
DO SR. NARCISO LEONARDI ATÉ ATINGIR O PONTO 10, NA ESTRADA PA
RA JARINU; DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE PELO EIXO DA ESTRADA AN
TES MENCIONADA ATÉ ATINGIR O PONTO 11; DEFLETE À DIREITA E CAMI
NHA PELA DIVISA CARREADOR, DO SR. FIORAVANTI LEONARDI ATÉ ATIN
GIR O PONTO 12; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELA DIVISA DE FIO
RAVANTI LEONARDI ATÉ ATINGIR O PONTO 13; DEFLETE À DIREITA E
CONTINUA PELA DIVISA DO SR. FIORAVANTI ATÉ ATINGIR O PONTO 14;
DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA PELA DIVISA DO SR. AQUILINO MARQUE

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(LEI Nº 1475, DE 23/11/1967 -FLS.2)

DIVISA DO SR. AQUILINO MARQUESIN ATÉ ATINGIR O PONTO 15, NO CÔRREGO DA PONTE ALTA; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA POR UMA LINHA - RETA ATÉ ATINGIR O PONTO 16 NA DIVISA DO JARDIM VERA CRUZ; DE - FLETE À ESQUERDA E CAMINHA PELA DIVISA DO JARDIM VERA CRUZ ATÉ ATINGIR O PONTO 17; DEFLETE À DIREITA E SEMPRE PELA DIVISA DO REFERIDO LOTEAMENTO VAI ATINGIR O PONTO 18 SITUADO A 200 M DA - ESTRADA DE JARINU; DEFLETE À ESQUERDA E POR UMA LINHA PARALELA DISTANTE 200 M DA ESTRADA DE JARINU, CAMINHA ATÉ ATINGIR O PONTO 19, NO CRUZAMENTO DO CÔRREGO; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA - PELO EIXO DO MESMO CÔRREGO, NO SENTIDO CONTRÁRIO DAS ÁGUAS, ATÉ ATINGIR O PONTO 20; DEFLETE À DIREITA E SEGUE POR UMA LINHA PA - RALELA DISTANTE 100 M DA RUA DE PENETRAÇÃO DO JARDIM ROSAURA , ATÉ ATINGIR O PONTO 21, NO EIXO DA ESTRADA VELHA DO CAXAMBU; DE - FLETE À ESQUERDA E CAMINHA PELO EIXO DA ESTRADA EM QUESTÃO, MAIS OU MENOS 225 M, ATÉ ATINGIR O PONTO 22; DEFLETE À DIREITA E CA - MINHA PELA ENTRADA PARTICULAR ALÍ EXISTENTE E, EM LINHA RETA , VAI ATINGIR O PONTO INICIAL "0" NO EIXO DA ESTRADA DO CAXAMBU."

ART. 2º - SERÁ CONSIDERADA COMO ZONA RURAL TÔDA A ÁREA QUE CIRCUNDA O PERÍMETRO URBANO DELIMITADO NO ARTIGO 1º - DESTA LEI, NÃO ABRANGIDA PELA ZONA URBANA DA CIDADE.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PU - BLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FÁVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL - DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NO - VECENTOS E SESSENTA E SETE.

(RENE FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI N.º 1475, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 22/11/1967, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica delimitado o seguinte perímetro urbano no Bairro do Caxambu, neste Município:

"Partindo do ponto inicial "0", na estrada Nova do Caxambu, caminha-se 200 m em perpendicular, no sentido da margem esquerda, até alcançar o ponto 1; daí deflete à direita e caminha numa linha paralela a 200 m da divisa da estrada nova do Caxambu, até atingir o ponto 2, no eixo da estrada que vai para o Jundiá-Mirim; segue em frente a uma distância de 200 m da divisa da estrada até atingir o ponto 3; deflete à direita e caminha sempre por uma linha paralela distante 200 m da estrada que vai para o Jundiá-Mirim até atingir o ponto 4; deflete à esquerda e numa linha paralela distante 200 m da estrada do Molinari caminha até atingir o ponto 5 no eixo do rio Jundiá-Mirim; deflete à direita e caminha-se pelo eixo do rio Jundiá-Mirim, no sentido contrário das águas, até atingir o ponto 6 no cruzamento da estrada do Molinari; continuando, segue em frente pelo eixo do rio em questão até alcançar a confluência do córrego da Roseira no ponto 7a; deflete à direita e caminha-se pelo eixo deste córrego até atingir o ponto 7b, na ponte da estrada da Toca; continua seguindo pelo eixo do córrego da Roseira até atingir o ponto 8; deflete à direita e caminha por uma linha reta até atingir o ponto 9, no eixo da estrada da Roseira; deflete à direita e caminha pela divisa da propriedade do sr. Narciso Leonardi até atingir o ponto 10, na estrada para Jarinu; deflete à esquerda e segue pelo eixo da estrada antes mencionada até atingir o ponto 11; deflete à direita e caminha pela divisa Carreador, do sr. Fioravanti Leonardi até atingir o ponto 12; deflete à direita e caminha pela divisa de Fioravanti Leonardi; até atingir o ponto 13; deflete à direita e continua pela divisa do sr. Fioravanti até atingir o ponto 14; deflete à esquerda e caminha pela divisa do sr. Aquilino Marquesin até atingir o ponto 15, no córrego da ponte alta; deflete à direita e caminha por uma linha reta até atingir o ponto 16 na divisa do Jardim Vera Cruz; deflete à esquerda e caminha pela divisa do Jardim Vera Cruz até atingir o ponto 17; deflete à direita e sempre pela divisa do referido loteamento vai atingir o ponto 18 situado a 200 m da Estrada de Jarinu; deflete à esquerda e por uma linha paralela distante 200 m da estrada de Jarinu, caminha até atingir o ponto 19, no cruzamento do córrego; deflete à esquerda e caminha pelo eixo do mesmo córrego, no sentido contrário das águas, até atingir o ponto 20; deflete à direita e segue por uma linha paralela distante 100 m da rua de penetração do Jardim Rosaura, até atingir o ponto 21, no eixo da estrada Velha do Caxambu; deflete à esquerda e caminha pelo eixo da estrada em questão, mais ou menos 225 m, até atingir o ponto 22; deflete à direita e caminha pela entrada particular ali existente e, em linha reta, vai atingir o ponto inicial "0" no eixo da Estrada do Caxambu".

Art. 2.º — Será considerada como zona rural toda a área que circundar o perímetro urbano delimitado no artigo 1.º desta lei, não abrangida pela zona urbana da cidade.

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Fávoro
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete.

René Ferrari
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A. J. 09-11-67-09

C. J. R.

C. C. O.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-5-09-9-09-11-09

AUTUADO EM 08/11/1967

[Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO